



**RESOLUÇÃO Nº 032/2023-TCE, de 19 de dezembro de 2023**

Vide Resolução nº 002/2024-TCE

Dispõe sobre a aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar que consolida a estrutura base dos Serviços Técnicos e Administrativos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** a norma do art. 96, inciso II, alínea “b” c/c arts. 73 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, dos artigos 46 e 56, incisos II e III, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande c/c art. 7º, incisos III e IV, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que asseguram ao Tribunal de Contas a organização dos seus serviços técnicos e administrativos, além da iniciativa para propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos em seus serviços auxiliares, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Projeto de Revisão e Modernização da Estrutura Organizacional do TCERN, objeto do processo nº 1534/2022-TC, iniciado pela Assessoria de Planejamento e Gestão – APG, em janeiro de 2021, e finalizado, em dezembro de 2023, pelo Comitê de Governança Institucional – CGI, com o propósito de proporcionar maior eficiência, efetividade e legitimidade à operacionalização das ações e atividades das unidades de controle externo, administrativas e de assessoramento do Tribunal;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o anteprojeto de Lei Complementar que consolida a estrutura base dos Serviços Técnicos e Administrativos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES  
Presidente

Conselheiro Substituto ANTONIO ED SOUZA SANTANA  
(em substituição legal)

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 20.12.2023.